



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE C</b>	<b>CONSELHO DE MINISTROS</b>
	<b>Resolução n° 67/2022:</b>
	Nomeando os membros da Autoridade da Concorrência..... 2
	<b>Resolução n° 68/2022:</b>
	Procede à primeira alteração à Resolução n° 57/2022, de 15 de setembro, que exonera Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Previdência Social e nomeando Mário Rui Lopes Fernandes, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do INPS..... 2

**PARTE C****CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 67/2022  
de 30 de setembro**

A Autoridade da Concorrência (AdC), criado pelo Decreto-lei nº 21/2022, de 10 de junho, que também aprovou os respetivos Estatutos, é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, gozando de independência orgânica, funcional, técnica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privados, público, cooperativo e social no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação dos recursos e os interesses dos consumidores, nos termos previstos na lei e nos respetivos Estatutos.

Sem prejuízo das atribuições constantes do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, para a garantia da realização da sua missão, incumbe à AdC, mormente fomentar a adoção de práticas que promovam a concorrência e a generalização de uma cultura de concorrência junto dos agentes económicos e do público em geral; difundir, em especial, junto dos agentes económicos, as orientações consideradas relevantes para a política da concorrência; acompanhar a evolução dos preços dos bens e serviços e os procedimentos relativos à sua formação, alteração e fixação no âmbito da defesa da concorrência, de acordo com o artigo 14º dos sobreditos Estatutos.

Nos termos Estatutários, o Conselho de Administração é o órgão colegial executivo, responsável pela definição da atuação da AdC, bem como pela direção dos respetivos serviços, sendo composto por um número ímpar de membros, compreendendo um Presidente, até três Vogais, podendo, ainda, ter um Vice-Presidente.

Tendo em conta o disposto nos mencionados Estatutos, conjugado com o artigo 42º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, os membros do Conselho de Administração são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções, precedida de audição dos indigitados na comissão especializada competente da Assembleia Nacional.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 19º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-lei nº 21/2022, de 10 de junho, conjugado com o artigo 42º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º****Nomeação**

São nomeados os seguintes membros para integrarem a Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC) nos cargos que se indicam:

- Emanuel Alberto Duarte Barbosa, Presidente;
- Eveliny Patrícia Fernandes da Lomba, Vogal;
- Rito Lopes Correia, Vogal.

**Artigo 2º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 68/2022  
de 30 de setembro**

O Estatuto do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), aprovado pelo Decreto-lei nº 40/2014, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-lei nº 50/2016, de 10 de outubro, estabelece que o Conselho Diretivo é o órgão máximo de governo do regime obrigatório da proteção social, responsável pelas políticas de gestão, administração e aplicação dos seguros sociais obrigatórios.

A Comissão Executiva é o órgão executivo colegial de administração do INPS, sendo constituída, entre outros membros, pelo Presidente da Comissão Executiva, que preside.

O nº1 do artigo 14º, do Decreto-lei nº 40/2014, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-lei nº 50/2016, de 10 de outubro, determina que o mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de três anos, podendo ser renovável até duas vezes consecutivas, continuando os mesmos em exercício de funções até a nomeação e posse do substituto ou declaração de cessação de funções.

Tendo em conta que o anterior membro solicitou o fim da comissão de serviço, urge, por isso, a necessidade de nomear o novo membro, de forma a criar condições para o funcionamento eficiente e regular da Comissão Executiva;

Considerando que a então Presidente do Conselho Diretivo do INPS, já tinha solicitado o fim de Comissão, entendeu-se aceitar o pedido, antes que se proceda a nomeação de novos membros da Comissão Executiva;

Assim,

Ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 19º da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º****Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução nº 57/2022, de 15 de setembro, que exonera Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Previdência Social e nomeia Mário Rui Lopes Fernandes, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do INPS.

**Artigo 2º****Alteração**

É alterado o artigo 1º da Resolução nº 57/2022, de 15 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

**Fim de comissão**

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).”

**Artigo 3º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de setembro 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**IN.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**